



Lei Nº 444/2014, de 01 de Julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Ref: 7.377
08 JUL. 2014

RECEBIDO Hs. 10 : 30

Institui a Gratificação de Desempenho de Atividade Executiva para funções administrativas ocupadas por servidores efetivos e comissionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Executiva para servidores efetivos ou comissionados, que exerçam cargo ou função pública de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos adiante.

§1º - a gratificação instituída pelo *caput* deste artigo não se aplica a servidores lotados em cargos que não sejam declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nem a cargo de Secretário Municipal.

§2º - O valor da gratificação, em termos percentuais, será correspondente à nota obtida na avaliação institucional, em conformidade com as tabelas anexas.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta lei corresponde ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento), e incidirá sobre a remuneração básica do cargo ocupado pelo servidor.

§único - Para fazer jus à gratificação instituída por esta lei, o servidor deverá requerer, em documento próprio dirigido ao setor de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, seja deferida a gratificação de atividade executiva.

Art. 3º - Para fazer jus à gratificação instituída por esta lei, o servidor será submetido à avaliação trimestral de desempenho, onde serão avaliadas competências próprias e definido o percentual de gratificação.

§único. Para fins de imediata implementação, o servidor terá avaliada sua atuação funcional no período imediatamente anterior à instituição desta gratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 4º - Na avaliação, serão considerados os fatores constantes da tabela anexa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO
MARANHÃO, em 1º (primeiro) de julho de 2014.**


Waldênio da Silva Souza
Prefeito Municipal

INTERATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DOS PATOS

MAIS POR VOCÊ!

215